



Proposta de Lei n.º 162/X/3ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2008

Proposta de substituição

Artigo 70.º

[...]

Os artigos 9.º, 11.º, 12.º, **17.º** e 32.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

“Artigo 17.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

3 - Quando, relativamente às aquisições a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, o valor sobre que incide o imposto for superior a €87500, será dividido em duas partes, sendo uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplica a taxa média correspondente a este escalão, e outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.

4 - [...].

5 - [...].”

[...]

Nota justificativa: alteração feita em conformidade com o ponto n.º 8 do Ofício n.º 8393/MAP, de 22 de Outubro de 2007, dirigido ao Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados,